



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

LEI Nº 1.750/2007

Cria o fundo municipal de geração de trabalho e renda (fumger) de Barbalha e autoriza a firmar convênio-contrato com instituição oficial de crédito, do poder público ou a ele vinculados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, Estado do Ceará,

FAÇO SABER -que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 1º Fica criado o **Fundo Municipal de Geração de Trabalho e Renda de Barbalha (FUMGER)**, de natureza contábil e financeira, destinado a atender aos programas e fomentar as ações pertinentes à política municipal de geração de trabalho e renda, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social e operado, mediante Convênio/Contrato, com Instituição Oficial de Crédito do poder público, ou a ele vinculado.

Art. 2º O mesmo destina-se à concessão de crédito para:

- I - Autônomos do Mercado Formal;
- II - Autônomos do Mercado Informal;
- III - Grupos de Economia Popular Solidária (ECOPOPSOL) - registrados ou não, cadastrados na Secretaria de Assistência Social;
- IV - Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social - com prioridade para as mulheres que sejam mantenedoras da família, participantes de programas/ projetos da STAS;
- V - Empreendimentos de Economia Doméstica ou Familiar - registradas ou não.

Parágrafo Único. Para fins de enquadramento nesta Lei, considera-se:

I - Autônomos do Mercado Formal: são definidos como Autônomos do Mercado Formal, os indivíduos que estiverem devidamente registrados em Instituição da sua área de atuação;

II - Autônomos do Mercado Informal: são definidos como Autônomos do Mercado Informal, os indivíduos cujo trabalho e renda for obtido através da informalidade nas relações de trabalho;

III - Grupos de Economia Popular Solidária: são definidos como ECOPOPSOL, os grupos inseridos no contexto do cooperativismo, associativismo, em formação e empresas autogestionárias, objetivado(a)s a ingressarem na Economia Solidária;

IV - Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social: são definidos como Vulneráveis Sociais, os indivíduos que se encontrem em situação de risco social: desempregados, subempregados e/ou que tenham sob a sua responsabilidade criança(s) e/ou adolescente(s), idoso(s) e/ou portador(es) de deficiência(s);

V - Empreendimentos de Economia Doméstica ou Familiar: são denominados Empreendimentos de Economia Doméstica ou Familiar, aqueles cujo trabalho e gestão é exercido pelos integrantes da unidade familiar individual ou associada a outras.

Art. 3º O FUMGER é um instrumento de captação e aplicação de recursos e tem como órgão de deliberação colegiada o Conselho Municipal do Trabalho - COMUT, criado pela Lei Municipal No. **Lei No. 1.318/1997** de 01 de setembro de 1997

CAPÍTULO II DO OBJETIVO


Art. 4º O FUMGER tem por objetivo conceder crédito produtivo para **Capital de Giro e Capital Fixo**, aos Autônomos do Mercado Formal e Informal, Grupos de Economia Popular Solidária, Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social e Empreendimentos de Economia Doméstica ou Familiar, além de oferecer qualificação profissional para a inserção no mercado de trabalho.

§ 1º Para fins de enquadramento nesta Lei considera-se:

I - Investimentos em Capital Fixo: aquisição de ferramentas, máquinas, móveis, utensílios, equipamentos novos e usados, construção, ampliação ou melhoria das instalações dos negócios, consertos de máquinas, ferramentas, veículos utilitários, capacitação, legalização dos negócios já existentes e realocização dos empreendimentos.

II - Investimentos em Capital de Giro: publicidade e cursos de aperfeiçoamento, aumento e/ou diversificação de estoque de matéria-prima, insumos e mercadorias, implantação de técnicas de gestão e de organização da produção com vista ao aumento de produtividade e a melhoria da qualidade de produtos.

§ 2º - Os investimentos em Capital Fixo também poderão se dar para melhoria no espaço físico de trabalho, como condição especial para um segundo momento da concessão de crédito aos indivíduos em vulnerabilidade social.



CAPÍTULO II DA COMISSÃO TÉCNICA

Art. 5º - Será constituída a comissão técnica composta de 03 (três) membros do Conselho Municipal de Trabalho, sendo 01 (um) representante da Secretaria de Trabalho e Ação Social, 01 (um) representante dos empregados e 01 (um) representante dos empregadores.

Art. 6º - A Comissão Técnica terá as seguintes atribuições:

- a) Gerir os recursos do FUMGER;
- b) Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício do FUMGER;
- c) Registrar os recursos captados pelo Município através de Convênio ou por doações ao FUMGER;
- d) Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeitos na Entidade operadora do Fundo, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal de Geração de Trabalho e Renda;
- e) Emitir pareceres técnicos sobre os pedidos de financiamentos de investimentos fixos e de capital de giro e encaminha-los ao COMGER;
- f) Encaminhar as tomadas de crédito, após aprovação do COMGER, à Entidade operadora do Fundo, para avaliação da Entidade;
- g) Trimestralmente, apresentar em reunião do COMGER, o registro dos recursos captados pelo FUMGER, bem como sua destinação, ou quando este solicitar, extraordinariamente;
- h) Elaborar e apresentar, anualmente, para apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Geração de Trabalho e Renda, o Plano de Aplicação das verbas do FUMGER e a prestação de contas elaborado a partir do planejamento e deliberações deste Conselho;
- i) Apresentar, juntamente com o Presidente do COMUT, o Plano de Aplicação e a Prestação de Contas, anualmente, ao Município e à Câmara Municipal;
 - i) Divulgar a população o Plano de Aplicação e a Prestação de Contas do FUMGER.

Art. 7º A liberação dos recursos do FUMGER só poderá ser feita mediante aprovação do COMUT e autorização por escrito do(a) Secretário(a) Municipal do Trabalho e Ação Social.

Art. 8º As contas e os relatórios do FUMGER serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal do Trabalho, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 9º Os recursos do FUMGER serão repassados a Instituição Oficial de Crédito Conveniada/contratada pelo Município. A Instituição Oficial de Crédito compromete-se a gerir os recursos e a aplicá-los conforme critérios estabelecidos na Parceria. Os recursos ficarão aplicados, obrigatoriamente, em Banco Público, em Conta Especial sob a denominação - Fundo Municipal de Geração de Trabalho e Renda de Barbalha (FUMGER) - e à taxas de mercado,

sendo que o resultado dessa aplicação servirá para capitalização do Fundo.

Art. 10. O FUMGER é constituído com recursos provenientes das seguintes fontes:

I - Dotações orçamentárias próprias e créditos adicionais consignados, anualmente, no Orçamento da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

II - Recursos decorrentes de Convênios/Contratos de Acordos celebrados com Instituições Financeiras ou não, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras.

III - Contribuição de setor público ou privado.

IV - Outros recursos a ele legalmente destinados.

V - Das aplicações financeiras das disponibilidades do Fundo.

Art. 11. Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Exercício de 2007, Crédito Adicional Especial.

CAPÍTULO IV DO CONVÊNIO/CONTRATO

Art. 12. Fica o Município autorizado a firmar Convênio/Contrato com Instituição Oficial de Crédito do poder público ou a ele vinculados, para atender os objetivos desta Lei.

Art. 13. A Instituição Oficial de Crédito conveniada/contratada terá a função:

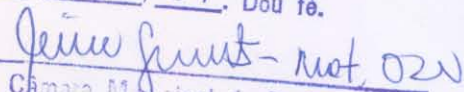
- a) Parceira Técnica do COMGER;
- b) Agente Financeiro na concessão de crédito;
- c) Operadora e Gerenciadora dos recursos do Fundo.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, aos onze dias do mês de outubro do ano de 2007.


Francisco Rommel Feijó de Sá
Prefeito Municipal

Certifico que o presente foi publicado em
21/10/07. Dou fé.


Câmara Municipal de Barbalha
- Departamento Legislativo -